

## INSTRUÇÃO N.º 17/2021

### **Instrução aos operadores das redes de distribuição de eletricidade, relativamente ao fornecimento a clientes do comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda.**

#### **Fornecimento supletivo nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e gás e do Regulamento de Medidas Extraordinárias**

A regulamentação do setor da energia tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia.

A concretização da atividade de comercialização de energia pressupõe a participação do agente económico em causa nos mecanismos de gestão de desvios ou desequilíbrios e a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos, bem como a prestação de garantias ao Gestor Integrado de Garantias. Estas três situações são condições de atuação incontornáveis no atual modelo de funcionamento do mercado retalhista.

O incumprimento previsto no âmbito da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG constitui, assim, determinante da impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento. No mesmo sentido, o Regulamento n.º 11/2021, de 15 de outubro, aprovado pela ERSE permite a ativação do fornecimento supletivo com carácter preventivo a disrupções de atuação do comercializador.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada da necessidade de ativar o fornecimento supletivo para o comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., determinou que, em cumprimento dos respetivos deveres regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR) passe a assegurar o fornecimento a todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2021.

Cabendo aos ORD, enquanto operadores das redes de distribuição de eletricidade, a disponibilização ao OLMC de informação atualizada dos registos de ponto de entrega, devem estas entidades assegurar a recolha e atualização de toda a informação dos registos de ponto de entrega dos clientes constituídos na presente data na carteira do comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., disponibilizando-a ao OLMC, através dos procedimentos de atualização do RPE, ou de forma autónoma se esta última se revelar inexecutável nos prazos e regras aí previstas, utilizando para o efeito o conteúdo do Anexo II ao Regulamento n.º 11/2021, de 15 de outubro, aprovado pela ERSE..

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 234.º e do n.º 8 do artigo 354.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 22 de dezembro, e do Regulamento de Medidas Extraordinárias, aprovado pelo Regulamento n.º 11/2021, de 15 de outubro, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir os operadores das redes de distribuição de eletricidade a:

1. Proceder, sempre que necessário e nos processos que sejam de iniciativa do operador de rede, à atualização do Registo do Ponto de Entrega (RPE) de todos os pontos de entrega constituídos na carteira do comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda., até 2 dias úteis após a data de aprovação da presente Instrução.
2. Sempre que, para concretização do número anterior e dentro do prazo aí previsto, se revelar inviável a atualização necessária do RPE de pontos de entrega constituídos na carteira do comercializador PH Energia, Unipessoal, Lda. na data mencionada e através da utilização dos procedimentos aprovados para o efeito, deverá o operador de rede remeter ao OLMC a correspondente informação, de forma autónoma.

3. A presente Instrução produz efeitos na data da sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de outubro de 2021

O Conselho de Administração

Mariana Pereira

Pedro Verdelho